

**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO nº 0802742-24.2019.8.18.0033 (Pje 1º e 2º Grau)**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Procurador de Justiça titular da 20ª PJ, **Dr. Hosaías Matos de Oliveira**, e do Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri, **Dr. Nivaldo Ribeiro**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Deputado Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade, Piripiri, CEP 64260-000, CNPJ 06.553.861/0001-83, representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**, brasileira, portadora do RG nº 1.647.811 SSP/PI e do CPF nº 619.169.273-00, pelo seu Procurador-Geral Municipal, **Sr. José Bezerra Pereira**, portador do RG nº 278.599 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.286.073-91, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e:

CONSIDERANDO que de acordo com art. 3º da Resolução CNMP nº 179/2017 o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou **no curso da ação judicial**, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis;

CONSIDERANDO que, em virtude das fortes chuvas ocorridas no município de Piripiri no ano de 2019, um grupo de 09 (nove) famílias das comunidades Oitica e Povoado Cágados foi severamente afetado, com o desabamento de casas e diversas residências apresentando risco iminente de destruição;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos mencionados e da inação administrativa do ente municipal, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública, registrada sob o número 0802742-24.2019.8.18.0033, com o objetivo de compelir a Fazenda Pública a realocar as famílias afetadas para local seguro, incluindo o pagamento de aluguel social, além de efetuar os reparos necessários nos imóveis em situação de risco;

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Douto Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piripiri nos autos do processo nº 0802742-24.2019.8.18.0033, que determinou ao Município de Piripiri a realização de vistoria imediata nos imóveis em questão, a adoção de medidas preventivas contra desabamentos e, se necessário, o reassentamento temporário das famílias em local seguro com apoio financeiro adequado;

CONSIDERANDO que foi determinada ainda a elaboração e apresentação de projeto executivo detalhado e cronograma de obras de reforma e construção das residências destruídas, seguido pela abertura de processo licitatório conforme legislação aplicável, além da obrigação de fornecer relatórios periódicos sobre o andamento do reassentamento das famílias afetadas;



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

CONSIDERANDO que o requerido interpôs apelação contra a sentença em questão, contudo, a 3ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, na forma do voto do Relator, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, conforme acórdão de id 180441423;

CONSIDERANDO que a Colenda Câmara determinou também que os danos morais coletivos, fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devem ser destinados em favor das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que o Município de Piripiri e as famílias afetadas manifestaram interesse em celebrar acordo com o propósito de resolver a controvérsia de maneira rápida e satisfatória, garantindo o respeito aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos aplicáveis ao caso.

RESOLVEM firmar, nos autos do **processo nº 0802742-24.2019.8.18.0033**, originário da 2ª Vara da Comarca de Piripiri e em trâmite na 3ª Câmara de Direito Público do TJ-PI, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, consoante os dispositivos da Resolução CNMP nº 179/2017 e da Lei nº 7.347/1985:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI reconhece a procedência dos fatos e dos pedidos formulados pelo Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº 0802742-24.2019.8.18.0033, desistindo de interpor ou prosseguir com qualquer recurso e renunciando ao prazo recursal em face do acórdão da 3ª Câmara de Direito Público de ID 180441423.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI compromete-se, a título de adimplemento das obrigações determinadas nos itens “a”, “c” e “d” do dispositivo da sentença de id 12470422, ratificadas pelo acórdão de id 180441423, a **efetuar o pagamento do montante total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, em favor das **10 (dez) famílias afetadas** indicadas na petição inicial e nos relatórios sociais que a acompanham, conforme distribuição abaixo:

Nº	QUALIFICAÇÃO BENEFICIÁRIOS	TOTAL A RECEBER	FORMA DE PAGAMENTO
01	Adriana da Conceição Silva, brasileira, portadora do Registro Geral	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00

**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

	– CPF nº 029.808.063-07, nascida em 08/11/1986, filiação: Espedito Alves da Silva e Maria Olindina da Conceição Silva.		(três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 000832683425-2 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Adriana Conceição da Silva
02	Diana Maria da Silva, brasileira, portadora do Registro Geral – CPF nº 068.227.353-03, nascida em 17/02/2001, Filiação: Antônia Maria da Conceição Oliveira e Vicente Alexandre da Silva.	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 1288 000744877327-6 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Diana Maria da Silva
03	Elza Almeida da Silva Holanda, brasileira, portadora do RG nº 1541638 SSP/PI e CPF 976.279.093-68, nascida em 14/09/1972, filiação: Maria Antônia da Silva Souza Almeida e Evangelista Alves de Almeida.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 4.000,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 4.000,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 4.000,00



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

			4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 4.000,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 4.000,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 1288 000730247075-9 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Elza Almeida da Silva Holanda.
04	Lina Ferreira Viana, brasileira, portadora do Registro Geral – CPF nº 623.942.963-56, nascida em 05/10/1968, filiação: Regina Maria de Jesus Viana e José Ferreira Viana.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 4.000,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 4.000,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 4.000,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 4.000,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 4.000,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699.1288.000744887839-6 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Lina Ferreira Viana.
05	Maria da Conceição Barbosa dos Santos Evangelista, brasileira, portadora do Registro Geral – CPF nº 936.459.613-72, nascida em 14/03/1978, filiação: Antônio Leandro dos Santos e Maria Barbosa dos Santos.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 4.000,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 4.000,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 4.000,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 4.000,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 4.000,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária:



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

			CONTA: 0699 013 00033677-0 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Maria C. B. D. S. Evangelini.
06	Rosa Almeida da Silva Peres, brasileira, portadora do RG nº 1.072.979 SSP/PI e CPF 650.804.593-87, nascida em 17/10/1968, Filiação: Maria Antônia da Silva Souza e Evangelista Alves de Almeida.	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 000780023371-6 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Rosa Almeida Silva Peres
07	Suely Ferreira Pereira, brasileira, portadora do Registro Geral – CPF nº 010.234.513-95, nascida em 07/05/1985, Filiação: Manoel Alves Pereira e Antônia Salete Ferreira Pereira.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 4.000,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 4.000,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 4.000,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 4.000,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 4.000,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 000840071166-0 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Suely Ferreira Pereira
			R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

08	Valdeli de Oliveira Sousa, brasileira, portadora do Registro Geral – CPF nº 897.304.293-91, nascida em 09/10/1967, Filiação: Maria de Oliveira Sousa e Domingos Nunes de Sousa.	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	(três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 000777915398-4 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Valdeli de O. Sousa
09	Maria Almeida e Silva Viana., brasileira, portadora do RG nº 1.852.264 SSP/PI e CPF 393.800.333-20, nascida em 24/02/1963, Filiação: Maria Antônia da Silva Souza Almeida e Evangelista Alves de Almeida.	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00 4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 000835441474-2 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Maria Almeida e Viana
10	Maria Olindina da Conceição Silva, brasileira, portadora do RG nº 589.290 SSP/PI e CPF nº 005.848.403-57, nascida em 30/08/1954, Filiação: Ana Maria da Conceição.	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com vencimentos em: 1ª parcela - 12/08/2024 - R\$ 3.400,00 2ª parcela - 10/09/2024 - R\$ 3.400,00 3ª parcela - 10/10/2024 - R\$ 3.400,00

**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

			4ª parcela - 11/11/2024 - R\$ 3.400,00 5ª parcela - 10/12/2024 - R\$ 3.400,00 Os valores deverão ser creditados na seguinte conta bancária: CONTA: 0699 013 00042003-8 BANCO: Caixa Econômica Federal TITULAR: Maria Olindina da Conceição Silva
--	--	--	--

Parágrafo único – Os beneficiários indicados na tabela acima ficam obrigados a prestar contas ao Ministério Público, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir do efetivo pagamento da última parcela do acordo, demonstrando a devida aplicação dos valores recebidos no aprimoramento de suas respectivas habitações/residências, tais como reformas, construção, aquisição de material de construção, aquisição de imóvel ou outras melhorias estruturais.

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI compromete-se, a título de adimplemento das obrigações determinadas nos itens “b” e “e” do dispositivo da sentença de id 12470422, ratificadas pelo acórdão de id 180441423, a **realizar o reassentamento das famílias desabrigadas ou em situação de risco** em local seguro e adequado, providenciando o **pagamento do benefício eventual de aluguel social ou valor equivalente** até que a situação dos imóveis seja regularizada ou sanada.

CLÁUSULA 4ª– O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI compromete-se, a título de reparação pelos danos morais coletivos fixados na sentença de id 12470422 e no acórdão de id 180441423, a investir a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em obra ou projeto em benefício das comunidades Cágados e Oiticica, zona rural de Piripiri, a ser concluído(a) até o dia **31/08/2025**.

Parágrafo primeiro – O COMPROMISSÁRIO deverá cumprir **integralmente a obrigação de despesa** prevista no *caput* desta cláusula até **31 de dezembro de 2024 ou assegurar**, dentro desse prazo, a suficiente **disponibilidade de caixa para a sua quitação no exercício de 2025** (Restos a Pagar), em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 359-C do Código Penal

Parágrafo segundo - A definição específica da obra ou projeto será realizada em audiência pública designada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com participação da comunidade afetada e do ente municipal, para garantir transparência e adequação às necessidades locais.



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições e prazos previstos nas cláusulas "2ª" e "4ª" do presente termo implicará a aplicação de multa por dia de atraso injustificado no patamar de 20% (vinte por cento) dos valores totais pactuados nas referidas, a incidir sobre o patrimônio pessoal da Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, ou eventual sucessor, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, e da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial por índice oficial em vigor. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício da(s) família(s) diretamente afetada(s) pelo eventual descumprimento.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações, compromissos e condições previstas nas cláusulas "1ª" e "3ª" do presente termo importará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de descumprimento, a incidir sobre o patrimônio pessoal da Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, ou eventual sucessor, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, e da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial por índice oficial em vigor. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA 7ª - O presente compromisso de ajustamento vinculará a atual Prefeita Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder;

CLÁUSULA 8ª - Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, sem prejuízo das prerrogativas legais a serem por ele exercidas, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão fiscalizador, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições ou prerrogativas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri/PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85.

**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

CLÁUSULA 11ª - Fica acordado entre as partes que a pendência da homologação judicial do presente instrumento não obstará o efetivo pagamento dos valores pactuados na Cláusula 2ª, nem o cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA 12ª - O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Atendimento Pessoal: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Térreo, Fátima, Teresina, CEP 64049-440), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Procurador de Justiça, pelo Promotor de Justiça, pela Prefeita Municipal, pelo Procurador Jurídico do Município de Piripiri, pelos representantes das 10 (dez) famílias beneficiárias indicadas na petição inicial da ACP nº 0802742-24.2019.8.18.0033, e pelas testemunhas.

As partes infra-assinadas, sem exceção, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Poder Judiciário, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais almejados, com força de título executivo judicial; renunciando desde já ao prazo para interposição de recurso contra a decisão homologatória deste acordo.

Piripiri(PI), 06 de agosto de 2024.

Hosaías Matos de Oliveira
Procurador de Justiça titular da 20ª PJ

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

José Bezerra Pereira
Procurador-Geral do Município de Piripiri-PI

Adriana da Conceição Silva
Beneficiária

Diana Maria da Silva
Beneficiária

Elza Almeida da Silva Holanda
Beneficiária

Lina Ferreira Viana
Beneficiária

Maria da Conceição Barbosa dos Santos Evangelista
Beneficiária

Rosa Almeida da Silva Peres
Beneficiária

Suely Ferreira Pereira
Beneficiária



**20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

**Valdeli de Oliveira Sousa
Beneficiária**

**Maria Almeida e Silva Viana.
Beneficiária**

**Maria Olindina da Conceição Silva
Beneficiária**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

